

- desta comunidade;
- Esclarecer pais sobre os problemas de saúde dos filhos, visando a estimular a colaboração dos mesmos no tratamento específico;
- Fazer exames de triagem dos pacientes, encaminhando-os a especialistas conveniados com a Prefeitura;
- Fornecer atestados para concessão de licenças;
- Pelos serviços prestados pelos auxiliares de saúde;
- Fazer planejamento para compras de equipamentos, materiais, utensílios e medicamentos;
- Registrar dados coletados dos pacientes;
- Fazer relatórios de suas atividades;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Subordinação Direta: Prefeito Municipal

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 584/91

Revoga a Lei 576/91

O Prefeito Municipal de Dorcas do Guaro.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica revogada a Lei nº 576/91 de 16/8/91.

Art. 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 30 de dezembro 1991.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 585/91

Autoriza o Executivo a contratar parcela

mento de dívida para com o Fundo de C
tia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e e
sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a, em nome
Município de Dorcas do Turvo, contratar parcelame
da dívida para com o FGTS, através da Caixa Ec
mica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24
do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 16.052.52
(dezesesseis milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos
vinte e três cruzeiros e noventa centavos) atualiz
dos até 18/10/91.

Art. 2º: - Como forma e meio de pagamento do pr
cipal e acessórios, fica o Executivo autorizado a
ceder e transferir à Caixa Econômica Federal, e
créditos que se façam à conta de depósito da
feitura Municipal, proveniente das parcelas relati
ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junt
Banco do Brasil) S/A, durante o prazo de vigência
parcelamento autorizado por lei, respeitado o
te fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: - A cessão e transferência do crédi
mencionado neste artigo será equivalente ao v
da prestação mensal do contrato de parcelamen

Art. 3º: - O Poder Executivo consignará nos orçame
anual e plurianual do Município, durante o pr
que vier a ser estabelecido para o parcelame
dotações suficientes à amortização do principal
acessórios resultantes.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de
publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrári

98
Boguesia

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 30 de dezembro
de 1991.

Arq. Gen. João Roguete
Prefeito Municipal

Lei 586/92

Dispõe sobre reajustes de vencimentos e pro-
ventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Muni-
cipal de Dores do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,
anuncio a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a reajustar os venci-
mentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Muni-
cipal de Dores do Turvo.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte
critério:

- Reajuste do mês de janeiro/92 128,67%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta de dotações próprias do orçamento vigente, poden-
do, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos em 1º/01/92.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 30 de janeiro
1992.

Arq. Gen. João Roguete
Prefeito Municipal

Lei 587/92

Autoriza a alienação de veículos e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu,